

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 14/2021

Da reunião **extraordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **25 de maio de 2021**.-----

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezoito de maio**, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e quatro de maio**, que acusava um saldo de **quinze milhões quatrocentos quarenta e quatro mil oitocentos sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões duzentos noventa e quatro mil seiscentos vinte e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões cento cinquenta mil duzentos trinta e seis euros e treze cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de Antes da Ordem do Dia:-----

- Pelo **Vereador Mário Vieira** foi referido que a zona do balneário do Sítio das Fontes, tinha água a correr, tendo verificado que se tratava de uma avaria no autoclismo.-----

- O **Sr.º. Presidente** respondeu que a Sr.ª. Vice-Presidente iria averiguar a anomalia indicada. -----

- O **Sr.º. Vereador Mário Vieira** informou ter verificado no Largo de Benagil, o estacionamento de 7 carros e 4 barcos, assim como a existênci do stand de venda de bilhetes no centro do mesmo, dizendo não concordar com a localização do referido stand e que o espaço em causa deveria ser reorganizado. -----

- O **Sr.º. Presidente** disse que concordava que o referido largo fosse objeto de organização e que tudo tem sido feito para tentar melhorar a situação da P raia de Benagil, inclusive já teve reunião com o comandante da GNR com a finalidade da mesma ser fiscalizada. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº. 1

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar

Foi presente a informação n.º 11394 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2020- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na

Atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa.

Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como: -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS do **mês de março ao mês de dezembro de 2020** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se analisa que a IPSS aumento das despesas de funcionamento a partir de março, analisada a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso da **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar**, verifica-se um **saldo negativo de € 36 726,82 (trinta e seis mil setecentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos)**.-----

Pelo exposto, propõe-se a comparticipação no valor de **€ 36 726,82 (trinta e seis mil setecentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2020, e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020** , sendo certo que, decorrente da deliberação da reunião de Câmara Municipal datada de 7 de abril de 2020 já foi feito um adiantamento por conta do presente protocolo no valor de € 10 000,00.”-----

Foi também presente a Minuta de Protocolo, a qual se transcreve. -----

"06/GAE/2021

MINUTA DE PROTOCOLO

**DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2020-
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ESTÔMBAR**

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2021.-----

Segunda Outorgante

A Santa Casa da Misericórdia de Estômbar, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 417 443 com sede na Rua da Misericórdia, n.º 36, Código Postal 8400-026 Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, representado neste ato por **Vítor Manuel Gonçalves dos Santos e Sebastião Francisco Pereira**, na qualidade de Provedor e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que o **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** desenvolve as respostas sociais de Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19, encerrando os Centros de Dia passando a domiciliados.-----

Considerando o Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia domiciliado tiveram uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde.-----

Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020. -----

1

CLAUSULA 2.^a

O **Primeiro Outorgante** concede a **Segunda Outorgante** os seguintes apoios o apoio financeiro no valor de € 36 726,82 (**trinta e seis mil setecentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos**) destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2020.-----

CLAUSULA 3.^a

Para o efeito da **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----

- a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----
- b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
- f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

CLAUSULA 4.^a

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Cópia da declaração mensal das remunerações;-----
- c) Balancetes analíticos/razão;-----
- d) Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- e) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.^a

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o

número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.^a

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.^a

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações."-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração de protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102266 .-----

Deliberação nº 2

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e o Centro Apoio Social de Porches

Foi presente a informação n.º 11371 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----
“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das participações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfecção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2020- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na **Atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa.** Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologado;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologado;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como: -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS do **mês de março ao mês de dezembro de 2020** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se analisa que a IPSS teve uma diminuição na receita a partir do mês de março de 2020, mas também uma redução das despesas de funcionamento nos meses de março a maio, devido ao encerramento das respostas sociais; analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Centro Apoio Social de Porches**, verifica-se um **saldo negativo de € 28 908,82 (vinte e oito mil novecentos e oito euros e oitenta e dois cêntimos).**-----

Pelo exposto, propõe-se a comparticipação no valor de **€ 28 908,82 (vinte e oito mil novecentos e oito mil e oitenta e dois cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2020, e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020**, sendo certo que, decorrente da deliberação da reunião de Câmara Municipal datada de 7 de abril de 2020 já foi feito um adiantamento por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00.”-----

Foi também presente a Minuta de Protocolo, a qual se transcreve. -----

"02/GAE/2021

MINUTA DE PROTOCOLO

**DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2020-
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO APOIO SOCIAL DE PORCHES**

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2021.-----

Segundo Outorgante

O **Centro de Apoio Social de Porches**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 505 854 538 com sede na Rua Cerca de Fora, N.º 2, Código Postal 8400-475 Porches, freguesia de Porches representado neste ato por **Maria Inês Bentes Paixão Correia e José Luís Conceição Correia**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que o **Centro Apoio Social de Porches** desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e de Estrutura Residencial para Idosos que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância.

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando também que, na Estrutura Residencial para Idosos tiveram uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde.-----

Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª



Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Porches** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020.-----

CLAUSULA 2.^a

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no valor de **€ 28 908,82 (vinte e oito mil novecentos e oito euros e oitenta e dois cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2020.-----

CLAUSULA 3.^a

Para o efeito da **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----

- a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes.-----
- b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
- f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

CLAUSULA 4.^a

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Cópia da declaração mensal das remunerações;-----
- c) Balancetes analíticos/razão;-----
- d) Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- e) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.^a

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.^a

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.^a

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração de protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102263.-----

Deliberação n.º 3

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense

Foi presente a informação n.º 11938, da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“ Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação n.º 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das participações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2020- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa.**

Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes;-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como : -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS do **mês de março ao mês de dezembro de 2020** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica que a IPSS teve uma diminuição na receita a partir do mês de março de 2020, mas também uma redução das despesas de funcionamento nos meses de março a maio, devido ao encerramento das respostas sociais; analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense**, verifica-se um **saldo negativo de € 4 266,82 (quatro mil duzentos sessenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos).**-----

Considerando ainda a obrigatoriedade de encerramento das respostas sociais das IPSS's, creche e jardim de infância, as instituições poderiam optar pelo regime de Lay Off. Neste regime, de acordo, com o

estipulado no n.º 4 e 5, do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, “ a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é fixada nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, sendo paga pelo empregador” e “ durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho.”-----

De acordo com os artigos supracitados, do Código do Trabalho, os trabalhadores abrangidos por este regime teriam direito a um mínimo de 2/3 do seu vencimento bruto, sendo a comparticipação do Estado em 70% e da entidade empregadora em 30%, em conformidade com os limites legais.-----

Com efeito, a IPSS teria direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.-----

Por seu lado, os trabalhadores teriam direito a receber um montante mínimo igual a dois terços do seu salário ilíquido ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.-----

O valor da compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida, ou à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, e tem como limite máximo o triplo da RMMG (1.905 euros). -----

A Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense teve assim de encerrar as respostas sociais de creche e de jardim de infância, do Centro de Convívio, dos programas e apoio à família, o Centro de Atividades de Tempos Livres, o Centro de Estudo, o apoio nas férias da Pascoa e das atividades desportivas no mês de março a maio de 2020, mantendo 47 funcionários, sem praticar o lay off, o que, caso o tivesse praticado, teria tido uma **redução de despesa com pessoal nos 2,5 meses no valor de € 85 742,65 (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos).**-----

A Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense mesmo com as respostas encerradas continuou a dar apoio ao Município de Lagoa no âmbito de programa de apoio à população lagoense no âmbito do COVID 19 e no âmbito do Fundo de Emergência Social, com o apoio social a pessoas carenciadas do concelho de Lagoa.-----

Pelo exposto, propõe-se:

- a) A comparticipação no valor de **€ 4 266,82 (quatro mil duzentos sessenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2020;-----
- b) O apoio financeiro no valor de **€ 85 742,65 (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos)** correspondente à manutenção dos 47 postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, no âmbito do COVID-19, suportando na integra os encargos com o pessoal.-----

- c) e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020**, sendo certo que, decorrente da deliberação da reunião de Câmara Municipal datada de 7 de abril de 2020 já foi feito um adiantamento por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros)".-----

Foi também presente a Minuta de Protocolo, a qual se transcreve-----

"MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2020- ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA CHE LAGOENSE

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2021.-----

Segunda Outorgante

A **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502 816 872 com sede em Rua do Município, União de freguesias Estômbar e Parchal representado neste ato por **José Armando Guita Silva e Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que o **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense**, desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e Centro de Convívio que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância e ainda dos Centro de Convívio.-----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfecção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando a obrigatoriedade de encerramento das respostas sociais das IPSS's, creche e jardim de infância, as instituições poderiam optar pelo regime de Lay Off. Neste regime, de acordo, com o estipulado no n.º 4 e 5, do artigo 6.º, do **Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março**, " a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é fixada nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, sendo paga pelo empregador" e " durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio

financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho.”-----

De acordo com os artigos supracitados, do Código do Trabalho, os trabalhadores abrangidos por este regime teriam direito a um mínimo de 2/3 do seu vencimento bruto, sendo a comparticipação do Estado em 70% e da entidade empregadora em 30%, em conformidade com os limites legais.-----

Com efeito, a IPSS teria direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.-----

Por seu lado, os trabalhadores teriam direito a receber um montante mínimo igual a dois terços do seu salário ilíquido ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.-----

O valor da compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida, ou à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, e tem como limite máximo o triplo da RMMG (1.905 euros).-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020.-----

CLAUSULA 2ª

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante**:

1. O apoio financeiro no valor de **4 266,82 (quatro mil duzentos e sessenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2020;-----
2. O apoio financeiro no valor de **€ € 85 742,65 (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos)** correspondente à manutenção dos 47 postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, no âmbito do COVID-19, suportando na integra os encargos com o pessoal.-----

CLAUSULA 3.ª

1. Para o efeito do **previsto no numero um da clausula segunda a atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:**-----
 - a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----
 - b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
 - c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
 - d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
 - e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
 - f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----
2. Para o efeito do previsto no numero dois da clausula segunda foi feita a análise:-----
 - a) com base na relação dos funcionários afetos às respostas sociais encerradas pela pandemia e respetivos vencimentos, utilizando o simulador de lay off da Segurança Social disponível no site da Segurança Social em <https://www.seg-social.pt/layoff2>;-----
 - b) Foi ainda calculado o valor das contribuições para Segurança Social sobre o salário base, para se aferir o valor do encargo que a IPSS tem com cada um dos funcionários adstritos às respostas sociais afetadas e efetuado o somatório para aferir o encargo global mensal desses funcionários sem lay off;-----
 - c) Para cada funcionário foi efetuada a simulação de encargo em situação de lay off e posteriormente, efetuado o somatório global mensal desses funcionários, em caso de lay off.-----
 - d) À diferença apurada do encargo global mensal dos funcionários sem lay off e o encargo global mensal dos funcionários com lay off, foi multiplicada por 2,5 o que corresponde aos dois meses e meio em que as valências estiveram encerradas;-----
 - e) Este valor que foi apurado subtraiu-se ao valor dos Gastos com Pessoal do cenário real e não foi contabilizado o subsidio extraordinário no âmbito do COVID-19, concedido pelo Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Cópia da declaração mensal das remunerações;-----
- c) Balancetes analíticos/razão;-----
- d) Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- e) A relação dos funcionários afetos às respostas sociais encerradas e seus vencimentos;-----
- f) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração de protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º102340 .-----

Deliberação n.º 4

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 11921 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----
----“ Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra

um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2020- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa**. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes;-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como : -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----

- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS do **mês de março ao mês de dezembro de 2020** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica que a IPSS teve uma diminuição na receita a partir do mês de março de 2020, mas também uma redução das despesas de funcionamento nos meses de março a maio, devido ao encerramento das respostas sociais; analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Centro Apoio Social de Carvoeiro**, verifica-se um **saldo negativo de € 26 110,41 (vinte e seis mil cento e dez euros e quarenta e um cêntimos)**.-----

Considerando ainda a obrigatoriedade de encerramento das respostas sociais das IPSS's, creche e jardim de infância, as instituições poderiam optar pelo regime de Lay Off. Neste regime, de acordo, com o estipulado no nº 4 e 5, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, “ a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é fixada nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, sendo paga pelo empregador” e “ durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho.”-----

De acordo com os artigos supracitados, do Código do Trabalho, os trabalhadores abrangidos por este regime teriam direito a um mínimo de 2/3 do seu vencimento bruto, sendo a comparticipação do Estado em 70% e da entidade empregadora em 30%, em conformidade com os limites legais.-----

Com efeito, a IPSS teria direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.-----

Por seu lado, os trabalhadores teriam direito a receber um montante mínimo igual a dois terços do seu salário ilíquido ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.-----

O valor da compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida, ou à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, e tem como limite máximo o triplo da RMMG (1.905 euros). -----

O Centro de Apoio Social de Carvoeiro teve assim de encerrar as respostas sociais de creche e de jardim de infância, no mês de março a maio de 2020, mantendo 20 funcionários, sem praticar o lay off, o que, caso o tivesse praticado, teria tido uma **redução de despesa com pessoal nos 2,5 meses no valor de € 17 350,34 (dezassete mil trezentos e cinquenta euros e trinta e quatro cêntimos)**.-----

O Centro de Apoio Social de Carvoeiro mesmo com as respostas encerradas continuou a dar apoio ao Município de Lagoa no âmbito de programa de apoio à população Lagoense no âmbito do COVID 19 e no âmbito do Fundo de Emergência Social, com o apoio social a pessoas carenciadas do concelho de Lagoa.---

Pelo exposto, propõe-se:-----

- a) A comparticipação no valor de **€ 26 110,41 (vinte e seis mil cento e dez euros e quarenta e um cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2020;-----
- b) O apoio financeiro no valor de **€ 17 350,34 (dezassete mil trezentos e cinquenta euros e trinta e quatro cêntimos)** correspondente à manutenção dos 23 postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, no âmbito do COVID-19 suportando na integra os encargos com o pessoal.-----

e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020**, sendo certo que, decorrente da deliberação da reunião de Câmara Municipal datada de 7 de abril de 2020 já foi feito um adiantamento por conta do presente protocolo no valor de **€ 20 000,00 (vinte mil euros)**".-----

Foi também presente a Minuta de Protocolo, a qual se transcreve:-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2020- ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO APOIO SOCIAL DE CARVOEIRO

“Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2021.-----

Segundo Outorgante

O **Centro de Apoio Social de Carvoeiro**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 505 797 429 com sede no Monte Carvoeiro, 8400-515 Carvoeiro, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro representado neste ato por **Rui Manuel Rosa Lopes Correia e Zélia Guerreiro Ferreira**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que o **Centro Apoio Social de Carvoeiro** desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância.-----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de

materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando a obrigatoriedade de encerramento das respostas sociais das IPSS's, creche e jardim de infância, as instituições poderiam optar pelo regime de Lay Off. Neste regime, de acordo, com o estipulado no n.º 4 e 5, do artigo 6.º, do **Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março**, " a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é fixada nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, sendo paga pelo empregador" e " durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho."-----

De acordo com os artigos supracitados, do Código do Trabalho, os trabalhadores abrangidos por este regime teriam direito a um mínimo de 2/3 do seu vencimento bruto, sendo a comparticipação do Estado em 70% e da entidade empregadora em 30%, em conformidade com os limites legais.-----

Com efeito, a IPSS teria direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.-----

Por seu lado, os trabalhadores teriam direito a receber um montante mínimo igual a dois terços do seu salário ilíquido ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.-----

O valor da compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida, ou à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, e tem como limite máximo o triplo da RMMG (1.905 euros). -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio Social de Carvoeiro** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020. -----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1. O apoio financeiro no valor de **26 110,41 (vinte e seis mil cento e dez euros e quarenta e um cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2020;-----
2. O apoio financeiro no valor de **€ 17 350,34 (dezassete mil trezentos e cinquenta euros e trinta e quatro cêntimos)** correspondente à manutenção dos 20 postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, no âmbito do COVID-19, suportando na integra os encargos com o pessoal.-----

CLAUSULA 3.ª

1. Para o efeito do **previsto no numero um da clausula segunda a atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----
 - a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----
 - b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
 - c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
 - d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
 - e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
 - f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----
2. Para o efeito do previsto no numero dois da clausula segunda foi feita a análise:-----
 - f) com base na relação dos funcionários afetos às respostas sociais encerradas pela pandemia e respetivos vencimentos, utilizando o simulador de lay off da Segurança Social disponível no site da Segurança Social em <https://www.seg-social.pt/layoff2>;-----
 - g) Foi ainda calculado o valor das contribuições para Segurança Social sobre o salário base, para se aferir o valor do encargo que a IPSS tem com cada um dos funcionários adstritos às respostas sociais afetadas e efetuado o somatório para aferir o encargo global mensal desses funcionários sem lay off;-----
 - h) Para cada funcionário foi efetuada a simulação de encargo em situação de lay off e posteriormente, efetuado o somatório global mensal desses funcionários, em caso de lay off.-----
 - i) À diferença apurada do encargo global mensal dos funcionários sem lay off e o encargo global mensal dos funcionários com lay off, foi multiplicada por 2,5 o que corresponde aos dois meses e meio em que as valências estiveram encerradas;-----

- j) Este valor que foi apurado subtraiu-se ao valor dos Gastos com Pessoal do cenário real e não foi contabilizado o subsídio extraordinário no âmbito do COVID-19, concedido pelo Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.^a

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Cópia da declaração mensal das remunerações;-----
- c) Balancetes analíticos/razão;-----
- d) Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- e) A relação dos funcionários afetos às respostas sociais encerradas e seus vencimentos;-----
- f) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.^a

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.^a

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.^a

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração de protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102337 .-----

Deliberação n.º 5

1

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 11935 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:--

-----“ Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2020- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa.**

Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes;-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como:-----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS do **mês de março ao mês de dezembro de 2020** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica que a IPSS teve uma diminuição na receita a partir do mês de março de 2020, mas também uma redução das despesas de funcionamento nos meses de março a junho, devido ao encerramento das respostas sociais; analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Centro Apoio a Idosos de Ferragudo**, verifica-se um **saldo negativo de € 20 007,29 (vinte mil e sete euros e vinte e nove cêntimos)**.-----

Considerando ainda a obrigatoriedade de encerramento das respostas sociais das IPSS's, creche e jardim de infância, as instituições poderiam optar pelo regime de Lay Off. Neste regime, de acordo, com o estipulado no n.º 4 e 5, do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, “ a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é fixada nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, sendo paga pelo empregador” e “ durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho.”-----

De acordo com os artigos supracitados, do Código do Trabalho, os trabalhadores abrangidos por este regime teriam direito a um mínimo de 2/3 do seu vencimento bruto, sendo a comparticipação do Estado em 70% e da entidade empregadora em 30%, em conformidade com os limites legais.-----

Com efeito, a IPSS teria direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.-----

Por seu lado, os trabalhadores teriam direito a receber um montante mínimo igual a dois terços do seu salário ilíquido ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.-----

O valor da compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida, ou à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, e tem como limite máximo o triplo da RMMG (1.905 euros). -----

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo teve assim de encerrar a resposta social de creche, no mês de março a maio de 2020, mantendo 10 funcionários, sem praticar o lay off, o que, caso o tivesse praticado, teria tido uma **redução de despesa com pessoal nos 2,5 meses no valor de € 1 216,21 (mil duzentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimo)**.-----

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo mesmo com a resposta social encerrada continuou a dar apoio ao Município de Lagoa no âmbito de programa de apoio à população Lagoense no âmbito do COVID 19 e no âmbito do Fundo de Emergência Social, com o apoio social a pessoas carenciadas do concelho de Lagoa.

Pelo exposto, propõe-se:-----

- c) A comparticipação no valor de **€ 20 007,29 (vinte mil e sete euros e vinte e nove cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2020;-----
- d) O apoio financeiro no valor de **€ 1 216,21 (mil duzentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimo)** correspondente à manutenção dos 10 postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, no âmbito do COVID-19suportando na integra os encargos com o pessoal.-----
- e) e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020**, sendo certo que, decorrente da deliberação da reunião de Câmara Municipal datada de 7 de abril de 2020 já foi feito um adiantamento por conta do presente protocolo no valor de **€ 20 000,00 (vinte mil euros)**".-----

Foi também presente a Minuta de Protocolo, a qual se transcreve:-----

"MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2020- ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO APOIO A IDOSOS DE FERRAGUDO

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2021.-----

Segundo Outorgante

O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, n.º 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo representado neste ato por **Carlos José Miguel Belbute** e **Nuno José Alvela dos Santos**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que o **Centro Apoio a Idosos de Ferragudo** desenvolve as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica n.º

14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância.-----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando também que, a Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia domiciliado tiveram uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde.-----

Considerando a obrigatoriedade de encerramento das respostas sociais das IPSS's, creche e jardim de infância, as instituições poderiam optar pelo regime de Lay Off. Neste regime, de acordo, com o estipulado no nº 4 e 5, do artigo 6.º, do **Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março**, “ a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é fixada nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, sendo paga pelo empregador” e “ durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho.”-----

De acordo com os artigos supracitados, do Código do Trabalho, os trabalhadores abrangidos por este regime teriam direito a um mínimo de 2/3 do seu vencimento bruto, sendo a comparticipação do Estado em 70% e da entidade empregadora em 30%, em conformidade com os limites legais.-----

Com efeito, a IPSS teria direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.-----

Por seu lado, os trabalhadores teriam direito a receber um montante mínimo igual a dois terços do seu salário ilíquido ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.-----

O valor da compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida, ou à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, e tem como limite máximo o triplo da RMMG (1.905 euros). -----

Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23.º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio a Idosos de Ferragudo** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020.-----

CLAUSULA 2ª

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante**:

3. O apoio financeiro no valor de **€ 20 007,29 (vinte mil e sete euros e vinte e nove cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2020;-----
4. O apoio financeiro no valor de **€ 1.216,21 (mil duzentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimos)** correspondente à manutenção dos 10 postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, no âmbito do COVID-19, suportando na integra os encargos com o pessoal.-----

CLAUSULA 3.ª

3. Para o efeito do **previsto no numero um da clausula segunda a atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----
 - a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes.-----
 - b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
 - c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
 - d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
 - e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
 - f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----
4. Para o efeito do previsto no numero dois da clausula segunda foi feita a análise:-----
 - k) com base na relação dos funcionários afetos às respostas sociais encerradas pela pandemia e respetivos vencimentos, utilizando o simulador de lay off da Segurança Social disponível no site da Segurança Social em <https://www.seg-social.pt/layoff2>;-----
 - l) Foi ainda calculado o valor das contribuições para Segurança Social sobre o salário base, para se aferir o valor do encargo que a IPSS tem com cada um dos funcionários adstritos às respostas

- sociais afetadas e efetuado o somatório para aferir o encargo global mensal desses funcionários sem lay off;-----
- m) Para cada funcionário foi efetuada a simulação de encargo em situação de lay off e posteriormente, efetuado o somatório global mensal desses funcionários, em caso de lay off.-----
- n) À diferença apurada do encargo global mensal dos funcionários sem lay off e o encargo global mensal dos funcionários com lay off, foi multiplicada por 2,5 o que corresponde aos dois meses e meio em que as valências estiveram encerradas;-----
- o) Este valor que foi apurado subtraiu-se ao valor dos Gastos com Pessoal do cenário real e não foi contabilizado o subsídio extraordinário no âmbito do COVID-19, concedido pelo Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Cópia da declaração mensal das remunerações;-----
- c) Balancetes analíticos/razão;-----
- d) Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- e) A relação dos funcionários afetos às respostas sociais encerradas e seus vencimentos;-----
- f) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração de protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102338 ,-----

Deliberação n.º 6

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e o Centro Paroquial de Estômbar

Foi presente a informação n.º 11912 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor: ----

“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação n.º 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das participações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2020- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa.**

Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes;-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homólogo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homólogo;-----

- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis.-----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como :-----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS do **mês de março ao mês de dezembro de 2020** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica que a IPSS teve uma diminuição na receita a partir do mês de março de 2020, mas também uma redução das despesas de funcionamento nos meses de março a maio, devido ao encerramento das respostas sociais; analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Centro Paroquial de Estômbar**, verifica-se um **saldo negativo de € 34 459,20 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos)**.-----

Considerando ainda a obrigatoriedade de encerramento das respostas sociais das IPSS’s, creche e jardim de infância, as instituições poderiam optar pelo regime de Lay Off. Neste regime, de acordo, com o estipulado no nº 4 e 5, do artigo 6º, do Decreto-lei nº 10-G/2020, de 26 de março, “ a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é fixada nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, sendo paga pelo empregador” e “ durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho.”-----

De acordo com os artigos supracitados, do Código do Trabalho, os trabalhadores abrangidos por este regime teriam direito a um mínimo de 2/3 do seu vencimento bruto, sendo a comparticipação do Estado em 70% e da entidade empregadora em 30%, em conformidade com os limites legais.-----

Com efeito, a IPSS teria direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.-----

Por seu lado, os trabalhadores teriam direito a receber um montante mínimo igual a dois terços do seu salário ilíquido ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.-----

O valor da compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida, ou à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, e tem como limite máximo o triplo da RMMG (1.905 euros).-----

O Centro Paroquial de Estômbar teve assim de encerrar as respostas sociais de creche e de jardim de infância, no mês de março a maio de 2020, mantendo 23 funcionários, sem praticar o lay off, o que, caso o tivesse praticado, teria tido uma **redução de despesa com pessoal nos 2,5 meses no valor de € 19 614,05 (dezanove mil seiscientos e catorze euros e cinco cêntimos)**.-----

O Centro Paroquial de Estômbar mesmo com as respostas encerradas continuou a dar apoio ao Município de Lagoa no âmbito de programa de apoio à população lagoense no âmbito do COVID 19 e no âmbito do Fundo de Emergência Social, com o apoio social a pessoas carenciadas do concelho de Lagoa.-----

Pelo exposto, propõe-se:-----

- a) A comparticipação no valor de **€ 34 459,20 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2020;-----
- b) O apoio financeiro no valor de **€ 19 614, 05 (dezanove mil euros seiscientos e catorze euros e cinco cêntimos)**, correspondente à manutenção dos 23 postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, no âmbito do COVID-19, suportando na integra os encargos com o pessoal.-----
- c) e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020**.-----

Foi também presente a Minuta de Protocolo, a qual se transcreve:-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2020- ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO PAROQUIAL DE ESTÔMBAR

"Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2021.-----

Segundo Outorgante

O Centro Paroquial de Estômbar, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502 589 140 com sede na Urbanização Fazenda Grande, Mexilhoeira da Carregação, representado neste ato

por **Padre Nuno Carlos Gabriel Coelho** e **Susana Marlene Fernandes Leote Rocha**, na qualidade de Presidente e Secretária da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que o **Centro Paroquial de Estômbar** desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância.-----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando a obrigatoriedade de encerramento das respostas sociais das IPSS's, creche e jardim de infância, as instituições poderiam optar pelo regime de Lay Off. Neste regime, de acordo, com o estipulado no nº 4 e 5, do artigo 6º, do **Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março**, “ a compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é fixada nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Código do Trabalho, sendo paga pelo empregador” e “ durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva prevista no número anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho.”-----

De acordo com os artigos supracitados, do Código do Trabalho, os trabalhadores abrangidos por este regime teriam direito a um mínimo de 2/3 do seu vencimento bruto, sendo a comparticipação do Estado em 70% e da entidade empregadora em 30%, em conformidade com os limites legais.-----

Com efeito, a IPSS teria direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.-----

Por seu lado, os trabalhadores teriam direito a receber um montante mínimo igual a dois terços do seu salário ilíquido ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.-----

O valor da compensação retributiva é igual a dois terços da retribuição normal ilíquida, ou à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, e tem como limite máximo o triplo da RMMG (1.905 euros). -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Paroquial de Estômbar** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2020 e de compensação pela manutenção dos postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, suportando na integra os encargos com o pessoal.-----

CLAUSULA 2.ª

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante**:

1. O apoio financeiro no valor de **€ 34 459,20 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2020;-----
2. O apoio financeiro no valor de **€ 19 614, 05 (dezanove mil euros seiscientos e catorze euros e cinco cêntimos)**, correspondente à manutenção dos 23 postos de trabalho e das remunerações, ao não praticar o lay off, no âmbito do COVID-19, suportando na integra os encargos com o pessoal.-----

CLAUSULA 3.ª

1. Para o efeito do **previsto no numero um da clausula segunda a atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa e** para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----
 - a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes.-----
 - b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
 - c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
 - d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
 - e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
 - f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----
2. Para o efeito do previsto no numero dois da clausula segunda foi feita a análise:-----
 - a) com base na relação dos funcionários afetos às respostas sociais encerradas pela pandemia e respetivos vencimentos, utilizando o simulador de lay off da Segurança Social disponível no site da Segurança Social em <https://www.seg-social.pt/layoff2>;-----

- b) Foi ainda calculado o valor das contribuições para Segurança Social sobre o salário base, para se aferir o valor do encargo que a IPSS tem com cada um dos funcionários adstritos às respostas sociais afetadas e efetuado o somatório para aferir o encargo global mensal desses funcionários sem lay off;-----
- c) Para cada funcionário foi efetuada a simulação de encargo em situação de lay off e posteriormente, efetuado o somatório global mensal desses funcionários, em caso de lay off.-----
- d) À diferença apurada do encargo global mensal dos funcionários sem lay off e o encargo global mensal dos funcionários com lay off, foi multiplicada por 2,5 o que corresponde aos dois meses e meio em que as valências estiveram encerradas;-----
- e) Este valor que foi apurado subtraiu-se ao valor dos Gastos com Pessoal do cenário real e não foi contabilizado o subsídio extraordinário no âmbito do COVID-19, concedido pelo Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Cópia da declaração mensal das remunerações;-----
- c) Balancetes analíticos/razão;-----
- d) Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- e) A relação dos funcionários afetos às respostas sociais encerradas e seus vencimentos;-----
- f) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original”.....

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração de protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102336.....

Deliberação n.º 7

Reforço de apoio financeiro às instituições promotoras do FES - Fundo de Emergência Social

Foi presente a informação n.º 11662, prestada pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau, Carla Silva, a qual é do seguinte teor:.....

“Atendendo à situação excecional que o concelho e o país atravessa com o COVID 19, que tem tido graves repercussões quer na saúde pública, bem como nos cidadãos de maior vulnerabilidade social, importa o reforço de verbas em sede do Fundo de Emergência Social, tendo em conta que muitas das famílias se encontram em situação de Lay-Off e situação de desemprego, característica deste período de outono/inverno, mas extraordinariamente agravada pela situação pandémica, com um desconfinamento gradual, longe das expetativas de anos anteriores ao nível do emprego na região e consequentemente no concelho de Lagoa.....

Neste sentido é, pois, essencial uma resposta pronta e de forma expedita do apoio às famílias através de apoio alimentar, gás, eletricidade, medicamentos, entre outros.....

De acordo com a necessidade de se tomar medidas de exceção relativamente ao estatuído no Regulamento n.º 980/2016 que regula a Atribuição de Apoios a Famílias Carenciadas do Concelho de Lagoa, nomeadamente a possibilidade de se atribuir uma verba superior aos **2 500,00 €**, previstos no n.º 2 da alínea a), cabendo à Câmara Municipal de Lagoa nos termos do artigo 14.º a integração de lacunas.....

Pelo exposto, e com o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta, face ao forte impacto social da medida, como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica, propõe-se um reforço de verba às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida, nomeadamente:.....

CPL – Centro Popular de Lagoa; Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense; ADR-CSS Quinta de S. Pedro; SCM – Santa Casa da Misericórdia de Estômbar; CASP – Centro Apoio Social de Porches; Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Entidade Promotora	Verba a atribuir
CPL – Centro Popular de Lagoa	5 000,00 €

Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense	5 000,00 €
ADR-CSS Quinta de S. Pedro	5 000,00 €
SCM – Santa Casa da Misericórdia de Estômbar	5 000,00 €
CASP – Centro Apoio Social de Porches	5 000,00 €
Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo	5 000,00 €

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder o reforço financeiro às instituições conforme proposto, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º. 102300.-----

Deliberação n.º 8

Concurso público para Adjudicação da Empreitada “Remodelação e Ampliação da Rede de abastecimento de Água – 2020/2021”

Foi presente o 3.º Relatório final relativo ao concurso em epígrafe, elaborado pelo júri do procedimento, o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação do procedimento em epígrafe, e verificando-se no 2º relatório final que a proposta adjudicar é a proposta da entidade Submerci, Construção e Urbanização, Lda., NIF: 505 274 230, o Júri propõe a adjudicação da empreitada supra referida a este concorrente pelo valor de 646 577,05€ (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete euros e cinco cêntimos), com autoliquidação do I.V.A., sendo o prazo de execução de 10 meses.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe à firma Submerci, Construção e Urbanização, Lda., pelo valor de 646 577,05 € e pelo prazo de 10 meses.-----

Foi também presente a minuta do contrato, a qual é do seguinte teor:-----

“ CONTRATO COM A EMPRESA SUBMERCÍ - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO, LDA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MINUTA DO CONTRATO

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

SUBMERCÍ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÕES, LDA, com sede na Estrada do Zambujeiro, n.º.60, Serra do Bouro, Caldas da Rainha, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Peniche 505 274 230, com o capital social de 50 000,00€, neste ato representada por ***** , titular do cartão de cidadão com o n.º ***** e contribuinte fiscal número ***** , com poderes para o ato conforme consta da *****apresentada.

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara de de de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à firma **SUBMERCÍ - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO, LDA** a execução da **empreitada de remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

TERCEIRA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **10(dez) meses** a contar da data do ato de consignação da empreitada de harmonia com o projeto patenteado no procedimento, nos termos e condições da proposta apresentada, designadamente do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante e obedecerão ao estipulado no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de adjudicação. -----

QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante terão uma periodicidade mensal cujo valor será determinado pelos autos de medição elaborados com a mesma periodicidade e de acordo com o disposto na cláusula 33.^a do respetivo caderno de encargos.-----

QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.-----

SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74.^a. do caderno de encargos.-----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

OITAVA

O encargo total resultante deste contrato é de **646 577,05€ (Seiscentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Setenta e Sete Euros e Cinco Cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado com o **número sequencial de compromisso** e a classificação orçamental por onde esse encargo vai ser satisfeito é a seguinte: *****.-----

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290^o - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Arlindo José Águas Bigodinho**, dirigente intermédio de 3.^o. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º07624913, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.-----

DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25.^o, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de *****€ (*****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da ***** emitida em **** de *****, de 2021 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44.^a do respetivo caderno de encargos.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de *****; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial; -----
- --Alvará de empreiteiro de obras públicas; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva minuta do contrato a celebrar oportunamente.-

Deliberação nº. 9

Pedido de Licença Especial de Ruído

Catharina Theresia Louise Harmsen

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe (MGD 10866), solicitando licença especial de ruído para os dias 21 e 28 do corrente mês, para música ao vivo no estabelecimento denominado Bar Amigos, sito na Rua Vasco da Gama , nº.46, em Ferragudo, das 17 às 19 horas.-----

Sobre o assunto, foi prestada pelo dirigente intermédio de 3º.grau Bruno Gonçalves a informação nº.11145, da qual consta o seguinte: -----

1. "O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Bar Amigos, Rua Vasco da Gama - 46, Ferragudo, nas datas e horários referidos no requerimento;-----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----
 - a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;----
 - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.**-----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----
7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro –

Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 2. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
 3. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
 4. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----
8. **O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19.**-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sr.ª Vice Presidente que concedeu licença de ruído para o dia 21, dado tratar-se de data anterior à presente reunião e conceder licença par o dia 28 nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 10

Pedido de licença especial de ruído

Simão & Martins, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 11588), solicitando licença especial de ruído para os dias 29 do corrente mês e 3, 5, 10, 12, 19 e 26 de junho, para realização de trabalhos de obras de construção civil em moradia sita na Rampa de mato serrão, Carvoeiro, das 9h às 17 horas. -----

Sobre o assunto, foi prestada pelo dirigente intermédio de 2.º.grau Dulce Nascimento a informação nº.11588, da qual consta o seguinte: -----

...“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----

2. Realização da atividade **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**;-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento**;-----

5. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa**;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder licença especial de ruído para os dias solicitados nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 11

Pedido de licença especial de ruído

Vila Vita (P) – Atividades Turísticas Hoteleiras, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 11455), solicitando licença especial de ruído para os dias 2, 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de junho e 1, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de julho próximos, para música ao vivo no estabelecimento denominado Esplanada Village Vila Vita Park, sito em Alporchinhos, freguesia de Porches das 19 às 23,30 horas.-----

Sobre o assunto, foi prestada pelo dirigente intermédio de 3º.grau Bruno Gonçalves a informação nº.11455, da qual consta o seguinte:-----

...3. "Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária:-----

4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à "Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído", considera-se o seguinte:-----



- a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
- b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato;-----
- c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa;-----
- O requerente deverá dar cumprimento às normas da DGS e caso estejam em vigor restrições do horário decorrentes da declaração do Estado de Emergência ou de Calamidade as mesmas deverão ser cumpridas”.-----
- A Câmara deliberou por unanimidade, conceder licença especial de ruído para os dias solicitados nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 12

Concurso público internacional – Aquisição de viaturas por lotes - 2º. Relatório final

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente o 2º. Relatório Final elaborado pelo júri do procedimento, o qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do 1.º Relatório Final informamos que relativamente aos lotes 2,3, 5 e 6 não houve qualquer alteração.-----

No que se refere ao lote 8 o concorrente Ryrox – **Truck Box Center, Lda.**, vencedor do mesmo, veio apresentar motivos para a não outorga do contrato conforme previsto na alínea a) do nº1 do artigo 105 pelo que a adjudicação caduca conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 86 do Código dos Contratos Públicos.-----

Tendo em consideração o disposto no nº 2 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos, vai proceder-se seguidamente à notificação do concorrente **Ryrox – Truck Box Center, Lda.**, tendo em vista a respetiva pronúncia em sede de audiência prévia, fixando-se para o efeito um prazo de 5 dias úteis”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o teor do 2º. Relatório final e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº. 13

Atribuição de Subsídio

Associação do Teatro Experimental de Lagos

Foi presente a informação nº.11096, prestada pela dirigente intermédio de 2º. Grau Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando a importância que o projeto VENTANIA - Festival de Artes Performativas do Barlavento tem vindo a desempenhar através de uma ação de ativismo artístico sobre temas de ecologia social e cidadania global, somos a propor o apoio deste Município à associação cultural, sem fins lucrativos, **“Associação do Teatro Experimental de Lagos”**, abreviadamente conhecida por **“T.E.L.”**, que tem por fins a promoção e a prática de atividades artísticas, recreativas e de animação sócio cultural baseadas na interpretação, formação e produção de programas teatrais e atividades conexas, para apoiar nas despesas referente à 13ª edição do VENTANIA, que irá realizar-se de 8 a 12 de junho do corrente ano.-----

Face à importância que reveste esta iniciativa, cujo VENTANIA ENSEMBLE que terá lugar em Lagoa, será dirigido pelo maestro Jorge Salgueiro, desenvolvendo uma mini residência artística de criação no Auditório Carlos do Carmo, em Lagoa do Algarve que concorre para o processo de educação pela arte e formação de público preconizados na política cultural da autarquia, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de **8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros)**, à **“Associação do Teatro Experimental de Lagos”**, com o NIF: 503 129 062, com vista a colmatar as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir subsídio para o efeito, à Associação do Teatro Experimental de Lagos no valor de 8 500,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.102291.-----

Deliberação nº. 14

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para apoio ao projeto Milage Aprender +, no ano letivo de 2020/ 21

Foi presente a informação nº.10762, prestada pela técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da estratégia de apoio e valorização da qualidade do ensino aprendizagem e, considerando a importância da formação qualificada dos alunos, visando o aumento do sucesso escolar, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de **1 250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros)** ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para proporcionar o apoio necessário ao desenvolvimento e concretização do projeto MILAGE APRENDER + no sentido de proporcionar ações que permitam aos alunos aprender com os dispositivos móveis e a APP MILAGE APRENDER+ na disciplina de Português, objetivando ampliar os conhecimentos destes a nível os conteúdos da comunicação e de interação social,

oferecendo aos jovens amplas possibilidades conducentes ao seu desenvolvimento/enriquecimento escolar, durante o presente ano letivo de 2020-21".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir subsídio para o efeito, ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa no valor de 1 250,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.102341.-----

Deliberação nº. 15

Pedidos para circulação de viaturas nas praias do concelho

- De **Vírgula Azul, Lda** (MGD 11357) para circulação da viatura Land Rover Defender, com a matrícula 26-65-SM na Praia Grande, em Ferragudo, para transporte de material da concessão balnear e apoio recreativo, até 31 de dezembro do corrente ano.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Divisão de Ambiente, a seguinte informação:-----

"1. Horários e Vigência:-----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- desde a data de emissão da licença a 31.12.2021.-----

2. Condições:-----

a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----

b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----

c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----

d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----

e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----

f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----

g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----

h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa".-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio balnear UB1 da Praia Grande em Ferragudo deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

- De **Vírgula Azul, Lda** (MGD 11254) para circulação da viatura Land Rover Defender, com a matrícula 58-33-UN na Praia Grande, em Ferragudo, para transporte de material da concessão balnear e apoio recreativo, até 31 de dezembro do corrente ano.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Divisão de Ambiente, a seguinte informação:-----

“1. Horários e Vigência:-----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- desde a data de emissão da licença a 31.12.2021.-----

2. Condições:-----

a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----

b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----

c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----

d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----

e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----

f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----

g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----

h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa”.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio balnear UB1 da Praia Grande em Ferragudo deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

- De **Mar Calmo, Unipessoal, Lda** (MGD 11361) para circulação da viatura Land Rover Defender, com a matrícula 58-33-UN na Praia Grande, em Ferragudo, para transporte de material da concessão balnear e apoio recreativo, até 31 de dezembro do corrente ano.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Divisão de Ambiente, a seguinte informação:-----

“1. Horários e Vigência:-----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----

1

- Desde a data de emissão da licença a 31.12.2021.-----

2. Condições:-----

- a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----
- b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----
- c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----
- d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----
- e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----
- f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----
- g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----
- h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa”.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio balnear UB2 da Praia Grande em Ferragudo deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

- De **C.W.V.A. –Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda** (MGD 11680 e MGD 11801) para circulação da viatura Jeep Nissan, com a matrícula 89-68-VX na Praia Grande, em Ferragudo, para transporte de material da concessão balnear UB3/Bar,até 31 de dezembro do corrente ano.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Divisão de Ambiente, a seguinte informação:-----

1. Horários e Vigência:-----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----
- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----
- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----
- Desde a data de emissão da licença até 31.12.2021.-----

2. Condições:-----

- a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----
- b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----
- c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----
- d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----
- e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----
- f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----

g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----

h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa".-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio balnear UB3/Bar da Praia Grande em Ferragudo ,deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

Deliberação nº.16

Pedidos para ocupação do domínio público marítimo nas praias do concelho

PARA APOIOS BALNEARES:-----

- De **Vírgula Azul, Lda** (MGD 10614), para o apoio balnear na UB1 da Praia Grande, em Ferragudo, com a área de 450m², composto por chapéus de sol, camas e colchões e uma estrutura amovível de madeira, destinada à guarda de utensílios (embarcações, material de praia, etc), com a área de 9m², no período de 1 de junho a 30 de setembro do corrente ano.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio balnear UB1 da Praia Grande em Ferragudo deliberou por unanimidade deferir o pedido, nas mesmas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **Mar Calmo, Unipessoal, Lda** (MGD 10615) para o apoio balnear na UB2 na Praia Grande, em Ferragudo, com a área de 600m², composto por chapéus de sol, camas e colchões e uma estrutura amovível de madeira, destinada à guarda de utensílios (embarcações, material de praia, etc), com a área de 9m², no período de 1 de junho a 31 de outubro do corrente ano.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio balnear UB2 da Praia Grande em Ferragudo deliberou por unanimidade deferir o pedido, nas mesmas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **C.W.V.A. –Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda** (MGD 11330) para o apoio balnear na UB3 na Praia Grande, em Ferragudo, com a área de 1000m², composto por sombreiros e camas no período de 1 de junho a 30 de setembro do corrente ano.-----



A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio balnear UB3 da Praia Grande em Ferragudo deliberou por unanimidade deferir o pedido, nas mesmas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **Rei das Praias, Restauração, Lda** (MGD 8139) para o apoio balnear na UB1 na Praia dos Caneiros, Ferragudo, com a área de 384m², no período entre 1 de junho a 15 de outubro do corrente ano, composto por 15 toldos mais 2 camas cada e uma barraca de apoio destinada à guarda de utensílios com a área de 15m².-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio balnear UB1 da Praia dos Caneiros, Ferragudo, deliberou por unanimidade deferir o pedido, nas mesmas condições da licença n.º.292/2020 relativa à época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **António Pedro Mimoso Barão** (MGD 8386) para o apoios balnear na UB01 na Praia de Carvoeiro, um com a área de 150m², composto por toldos, chapéus de sol e palhinhas e uma arrecadação e venda de gelados, refrigerantes e alimentos pré-confecionados, com a área de 13m² no período entre 1 de junho a 31 de outubro do corrente ano.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que o requerente é titular do apoio balnear UB01 da Praia de Carvoeiro deliberou por unanimidade deferir o pedido, nas mesmas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **Onda da Sorte, Unipessoal Lda** (MGD 5728), para o apoio balnear na UB01 na Praia de Vale Centeanes, com a área de 112,50m², para toldos, chapéus de sol, camas, espreguiçadeiras e uma arrecadação com a área de 13m², sendo 9m² para guarda de utensílios e 4m² para venda de bebidas, gelados e produtos embalados, durante o período entre 1 de junho e 30 de setembro do corrente ano.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade deferir o pedido, nos termos do Título de Utilização Privativa emitido pela Capitania do Porto de Portimão em 14 de maio de 2020.-----

- De **Gilberto Augusto Vilarinho** (MGD 10386, 10632 e 10637) para o apoio balnear na UB1 na Praia da Sr.ª. Da Rocha, com a área de 408m², para 33 toldos e 11 chapéus de sol, no período de 1 de junho e 30 de setembro do corrente ano, arrecadação com 9m² para guarda dos equipamentos do apoio balnear no período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano e para a arrecadação n.º.1 com a área de 7m², para guarda de apetrechos .-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade deferir os pedidos, nos termos das licenças emitidas no ano de 2020 pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **Lazerpraia – Hotelaria e Turismo, Lda**, (MGD 9884) para o apoio balnear na UB1 na Praia de Vale de Olival, Porches, com a área de 900m², durante o período da época balnear do corrente ano.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade deferir o pedido, nas mesmas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **Goldtur – Hóteis e turismo, S.A.** (MGD 11300) para o apoio balnear na UB1N na Praia da Cova Redonda (Oeste), com a área de 376m², para 24 toldos, no período de 1 de junho e 30 de setembro do corrente ano.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade deferir os pedidos, nos termos do Título de Utilização Privativa emitido em 15 de maio de 2020 pela Capitania do Porto de Portimão.-----

Deliberação nº.17

Pedidos para ocupação do domínio público marítimo nas praias do concelho

PARA APOIOS RECREATIVOS:-----

- De **Mar Calmo, Unipessoal, Lda** (MGD 10616 e 10641) para apoio recreativo na UB2 da Praia Grande, em Ferragudo, com a área de 100m², no período de 1 de junho a 30 de setembro do corrente ano, composto por:-----

- Estrutura amovível de madeira com 15m² para guarda de utensílios (embarcações, material de praia, etc);-----

- Embarcação Valiant D-250, designada por ADRI, com o nº. de registo PM-613-AL;-----

- 4 gaivotas e 8 canoas;-----

- 6 Stand up Paddle;-----

- Instalação de corredor de bóias (15mx 100m) de acesso à praia destinado exclusivamente à navegação de embarcações de e para a praia.-----

A Câmara tendo em conta, que a requerente é titular do apoio balnear UB2 da Praia Grande em Ferragudo deliberou por unanimidade deferir o pedido, nas mesmas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **Rei das Praias, Restauração, Lda** (MGD 11698) para o apoio recreativo na UB1 na Praia dos Caneiros, Ferragudo, com a área de 100m², no período entre 1 de junho a 30 de setembro do corrente ano, composto por gaivotas, canoas e kayaks.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio recreativo UB1 da Praia dos Caneiros, Ferragudo, deliberou por unanimidade

deferir o pedido, nas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **Ricardo Contreiras Ventura dos Santos Carrasquinho** (MGD 5925, 6777, 10030 e 10032) para o apoio recreativo, na UB03 lado nascente, na Praia Grande, Ferragudo, com a área de 100m², no período entre 1 de junho a 30 de setembro do corrente ano, composto por :-----

- 5 pranchas de paddle/surf;-----

- 22 canoas;-----

- 2 embarcações de assistência com os registos PM-660-AL (Freedom I) e 5618 PM5;-----

- Instalação de corredor de apoio recreativo para as embarcações de e para a praia .-----

Requer ainda a respetiva licença de encalhe para as referidas embarcações.-----

A Câmara tendo em conta, que o requerente é titular do apoio balnear UB03 lado nascente na Praia Grande em Ferragudo deliberou por unanimidade deferir os pedidos, nas mesmas condições da licença, emitida pela Capitania do Porto de Portimão no ano transato.-----

- De **C.W.V.A. –Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda** (MGD 11332 e 11802) para o apoio recreativo na UB3 na Praia Grande, Ferragudo, com a área de 100m², no período entre 1 de junho a 30 de setembro do corrente ano, composto pela embarcação designada por Kalu, com o número de registo PM-604-AL, 12 pranchas de paddle e instalação de corredor de bóias (15mx 100m) de acesso à praia destinado exclusivamente à navegação de embarcações de e para a praia.-----

Requer ainda a respetiva licença de encalhe para a referida embarcação.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio recreativo UB3 na Praia Grande, Ferragudo, deliberou por unanimidade deferir os pedidos, nas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

- De **Maria José Jesus Henriques Gregório** (MGD 6863, 6866, 6868 e 11932) para o apoio recreativo na UB1 na Praia da Sr^ª. da Rocha, com a área de 100m², no período entre 1 de junho a 30 de setembro do corrente ano, composto por arrecadação com 15m², destinada a guarda de utensílios, embarcação de assistência PM-100773-AL designada Sr^ª. da Rocha, mota-de-água designada Gregório, com o registo 5834PM5, mota de água designada Pejoca com o registo 5529PM5, 14 canoas/kayaks, 8 gaivotas, 4 pranchas paddle, e instalação de corredor de bóias (20mx 300m) de acesso à praia destinado exclusivamente à navegação de embarcações de e para a praia.-----

Requer ainda a respetiva licença de encalhe para as referidas embarcações.-----

A Câmara tendo em conta, o parecer favorável emitido pela Divisão de Ambiente, no qual consta que a requerente é titular do apoio recreativo UB1 na Praia da Sr^ª. da Rocha, deliberou por unanimidade deferir

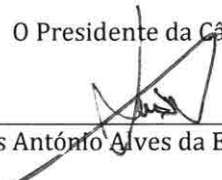
os pedidos, nas condições da época balnear 2020, cuja licença foi emitida pela Capitania do Porto de Portimão.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11,20 horas.-----

E eu João Filipe dos Santos Serôa Jardim, Chefe de Divisão, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)